

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá – MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 104, da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, passando o mesmo a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 104 – Por cinco anos de efetivo exercício contínuo, no serviço público, será concedido ao servidor nomeado para cargo efetivo ou estável constitucionalmente, um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico de seu cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

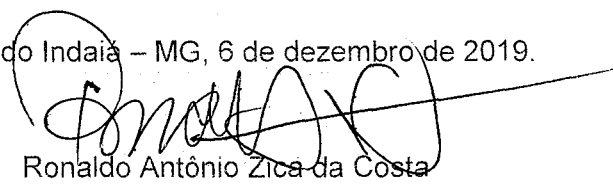
§ 1.º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2.º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional de tempo de serviço calculado sobre o vencimento de cada um deles.

§ 3º - O Adicional de que trata este Artigo Incorporará ao vencimento do servidor para todos os efeitos, inclusive para proventos de aposentadoria.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 6 de dezembro de 2019.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal